
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 99, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de Maio de 2021, para estender a prorrogação do auxílio emergência, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Plano de Convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública amplamente reconhecido.

Art. 2º O Município de Toritama aplicará em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama, os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de Maio de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município.

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º Compete, também, à Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Secretaria de Cultura e Esportes.

§2º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama e terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no referido período.

§3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama, através da publicação no site oficial da prefeitura municipal, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no cadastro.

§4º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída, a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na

documentação.

§5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco, e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e será pago em parcela única, aos beneficiários que tiverem mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de atuação artística.

Parágrafo único. Aqueles que já tiverem sido beneficiados no ano de 2020 com o subsídio de que trata o arts. 3º deste Decreto e forem novamente selecionados receberão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º Farão jus aos subsídios previstos neste Decreto os beneficiários que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição, e a respectiva homologação, em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I- Cadastros Estaduais de Cultura;

II- Cadastros Municipais de Cultura;

III- Cadastro Distrital de Cultura;

IV- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
ou

VII- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação o da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas; ou

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio previsto no art. 3º e 4º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º e 4º ficam obrigadas a garantir, como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama.

§5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º e 4º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Caberá à Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama verificar o cumprimento da Contrapartida de que trata o § 4º do art. 6º deste Decreto.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º e 4º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos

pelos serviços sociais do Sistema S, e servidores públicos de qualquer esfera.

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I- Internet;

II- Transporte;

III- Aluguel;

IV- Telefone;

V- Consumo de água e luz; ou,

VI- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida prevista neste Decreto, bem como utilizar o subsídio em desacordo com o aqui estabelecido, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I- Pontos e Pontões de Cultura;

II- Teatros Independentes;

III- Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV- Circos;

V- Cineclubes;

VI- Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;

VII- Terreiros de Candomblé;

VIII- Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX- Bibliotecas Comunitárias;

X- Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI- Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII- Comunidades Quilombolas;

XIII- Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV- Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV- Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI- Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XVII- Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII- Estúdios de Fotografia;

XIX- Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX- Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI- Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII- Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII - Espaços de Apresentação Musical;

XXIV- Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV- Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e

XXVI- Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto serão aplicados através da criação dos programas:

I- Edital Prêmio Nossa Cultura; ou

II- Edital Chamada Pública;

§1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos, artistas e ações culturais realizadas no município de Toritama.

§4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de Maio de 2021, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a Lei Aldir Blanc.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de Maio de 2021, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico do município.

Art. 12. A Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de Maio de 2021, em âmbito local.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 31 de agosto de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Procopio da Silva Carvalho

Código Identificador:59DB6C30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/09/2021. Edição 2916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>